

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA APROVOU A RESOLUÇÃO Nº 231/2022 QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 170/2014 PARA DISPOR SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

- 1. O PROCESSO DE ESCOLHA DEVERÁ SER REALIZADO A CADA QUATRO ANOS, NO PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO SUBSEQUENTE AO DA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL, SENDO ESTABELECIDO EM LEI MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, SOB A RESPONSABILIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE DEVE BUSCAR APOIO DA JUSTIÇA ELEITORAL;**
- 2. A POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES OCORRERÁ NO DIA 10 DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA;**
- 3. O MANDATO SERÁ DE 4 (QUATRO) ANOS, PERMITIDA RE-CONDUÇÃO POR NOVOS PROCESSOS DE ESCOLHA;**
- 4. CABERÁ AO CONSELHO MUNICIPAL, COM A ANTECEDÊNCIA DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES, PUBLICAR O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.069, DE 1990, E NA LEGISLAÇÃO LOCAL REFERENTE AO CONSELHO TUTELAR.**
- 5. O CALENDÁRIO COM AS DATAS E OS PRAZOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E OUTRAS FASES DO CERTAME, DE FORMA QUE O PROCESSO DE ESCOLHA SE INICIE COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES ANTES DO DIA ESTABELECIDO PARA O CERTAME.**

ACESSE A RESOLUÇÃO NA ÍNTEGRA CLICANDO NO LINK [IN.GOV.BR/WEB/DOU/-/RESOLUCAO-N-231-DE-28-DE-DEZEMBRO-DE-2022-455013571](https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-455013571)

